



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº. 4.191 DE 20 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº 083/2002  
P.L. Nº 083/2002  
Publ.: 24/05/2002

“Altera a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002 e o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 2.1 – FUNSSOL do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2.002, que integra a Lei 4.054 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.002 e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes sub-itens:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
11-A – Implantação do Projeto Passo a passo de geração de renda.	Aquisição de máquinas bordadeiras e matéria prima em parceria com o FUNSSOL do Governo do Estado, para desenvolvimento de projeto de geração de renda em favor de famílias de baixa renda.	-	RS\$8.000,00
11-B – Implantação do Projeto Micro-Padaria.	Obtenção de equipamentos e matéria prima em parceria com o FUNSSOL do Governo do Estado, para desenvolvimento de projeto de geração de renda em favor de famílias de baixa renda.	-	RS\$6.500,00

117



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O item 2.1 – FUNSSOL do Anexo Único que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido dos seguintes sub-itens:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
13-A Implantação do Projeto Passo a passo de geração de renda.	- Aquisição de máquinas bordadeiras e matéria prima em parceria com o FUNSSOL do Governo do Estado, para desenvolvimento de projeto de geração de renda em favor de famílias de baixa renda.	Não
13-B Implantação do Projeto Micro-Padaria.	- Obtenção de equipamentos e matéria prima em parceria com o FUNSSOL do Governo do Estado, para desenvolvimento de projeto de geração de renda em favor de famílias de baixa renda.	Não

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL